



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE

Diário Oficial do Município

FUNDADO PELA LEI Nº 43 DE 16 de JULHO 1974

ANO: 2020

MÊS: MARÇO

DECRETO Nº 1470/2020

Mamanguape, 20 de março de 2020.

DEFINE NOVAS MEDIDAS PARA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DE MAMANGUAPE, Estado da Paraíba, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 62, VI da Lei Orgânica do Município, e de acordo com os decretos nº 1468/2020 de 1469/2020, e ainda,

Considerando que o Município de Mamanguape editou os Decreto nº 1468/2020, de 17 de março de 2020 e 1469/2020 de 20 de março de 2020, o qual estabelecem medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19), decreta situação de emergência no Município de Mamanguape, define outras medidas para enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus e dá outras providências;

Considerando o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19).

Considerando que estudos recentes demonstram a eficácia das medidas de afastamento social precoce para restringir a disseminação do coronavírus (COVID-19);

Considerando a necessidade de adotar outras medidas para se reduzir a circulação de pessoas e evitar aglomerações em toda a cidade, inclusive no transporte coletivo;

Considerando a ocorrência de casos diagnosticados de coronavírus(COVID-19) no Estado da Paraíba;

DECRETA:

Art. 1º. Em caráter excepcional, em razão da necessidade de intensificar as medidas de restrição previstas no Decreto Estadual nº 40.122 de 13 de março de 2020, Decreto Municipal nº 1469 de 20 de março de 2020, onde respectivamente fora decretado situação de emergência no Estado da Paraíba e no Município de Mamanguape, fica suspenso, pelo prazo de 20 (vinte) dias, a partir da 00:00h (zero) hora do dia 22 de março de 2020, passível de prorrogação, o funcionamento de:

I – Academias, ginásios e centros esportivos públicos e privados, piscinas públicas e privadas, balneários e piscinas recreativas;



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE

Diário Oficial do Município

FUNDADO PELA LEI Nº 43 DE 16 de JULHO 1974

ANO: 2020

MÊS: MARÇO

II – Centros e galerias comerciais, bares, restaurantes, lanchonetes, casas de festas, e estabelecimentos similares;

III – circos, parques de diversão e estabelecimentos congêneres, públicos e privados;

IV – correspondentes bancários em estabelecimentos privados e casas lotéricas;

V – fica suspenso por tempo indeterminado no âmbito do Município de Mamanguape, a realização de Missas, Cultos e qualquer ritual religioso que reúna pessoas;

VI – lojas ou estabelecimentos que pratiquem o comércio que não estejam no rol de exceção previsto no § 1º deste artigo.

§ 1º Não incorrem na vedação de que trata este artigo os órgãos de imprensa e meios de comunicação e telecomunicação em geral, os caixas eletrônicos bancários, os estabelecimentos médicos, odontológicos para serviços de emergência, hospitalares, laboratórios de análises clínicas, farmacêuticos, psicológicos, distribuidoras e revendedoras de água e gás, distribuidores de energia elétrica, serviços de telecomunicações, segurança privada, postos de combustíveis, funerárias e centrais de velórios, padarias, clínicas veterinárias, lojas de produtos para animais, e supermercados/congêneres.

§ 2º No período de que trata o “caput”, deste artigo, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres poderão funcionar apenas por serviços de entrega, inclusive por aplicativo.

§ 3º Durante o prazo de suspensão de atividades, lojas e outros estabelecimentos comerciais também poderão funcionar por meio de serviços de entrega, inclusive por aplicativo, vedado, em qualquer caso, o atendimento presencial de clientes nas suas dependências.

Art. 2º. Em caso de descumprimento das medidas previstas neste Decreto, as autoridades competentes devem apurar as eventuais práticas de infrações administrativas previstas no artigo 10 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, bem como do crime previsto no artigo 268 do Código Penal.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Mamanguape-PB, 20 de março de 2020.

MARIA EUNICE DO NASCIMENTO PESSOA
Prefeita Constitucional